



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 0518/2023

O Projeto de Lei n. 0518/2023, passa a tramitar com novo art. 4º, conforme segue, renumerando-se o atual e os demais:

“Art. 4º A Lei Complementar n. 831, de 2023, passa a vigorar acrescida de novo artigo:

‘Art. 8º-B As decisões das comissões de seleção e de fiscalização ou de qualquer órgão vinculado à SED, que indeferirem ou revogarem a concessão do benefício de que trata esta Lei a qualquer estudante, elencarão a motivação específica do indeferimento ou da revogação e o fundamento legal destes.

Parágrafo único. Não se proferirá decisão contrária ao estudante sem que antes lhe seja oportunizada a complementação ou a justificação da documentação enviada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.” (NR)

Sala das sessões,

**NAPOLEÃO BERNARDES**  
Deputado Estadual

**LUCAS NEVES**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

Esta segunda proposta acessória complementa a outra emenda aditiva que ora apresentamos em conjunto, de modo a aprimorar o processo administrativo relativo ao Programa Universidade Gratuita e garantir o direito ao contraditório por parte dos estudantes que porventura venham a ter o benefício da bolsa de estudos indeferido ou revogado.

Especificamente neste caso, está-se a garantir o dever de fundamentação das decisões no novo art. 8º-B, bem como o princípio da não surpresa no seu parágrafo único.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos pares a dedicada atenção ao pleito e o seu apoio.

Sala das sessões,

**NAPOLEÃO BERNARDES**  
Deputado Estadual

**LUCAS NEVES**  
Deputado Estadual